

de preços constantes do mesmo, de conformidade com o instrumento elaborado do qual consta o reajuste do preço a ser pago à referida Lavimentadora.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em firmar o respectivo Aditamento ao Contrato de Empreitada, com a Lavimentadora, Ltda., de acordo com o Aditamento constante do Artº 1º desta Lei, e ainda de conformidade com o parecer elaborado pela Comissão que foi designada para tal fim.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul,
em 29 de outubro de 1964.-

Eltondo de Camargo

Prefeito Municipal

Antônio Maral

Secretário

Lei nº 39/64 -

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em pagar, à título de auxílio para construção do novo prédio do Instituto Santa Ana, desta cidade, ora em construção, uma importância de Cr\$ 50.000,00 (cincenta mil cruzeiros) mensais, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, num total de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal

pal autorizado em abrir crédito especial, para atender as despesas decorrentes, do Artigo 1º desta Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de outubro de 1964.

Homolo e. Carmona/

Prefeito Municipal

Orestes J. J. J.

Secretário

Lei nº 40/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em abrir a estrada que parte da localidade de Bananas, deste Município até a barra do Rio da Tigra, com o Rio Tiquini, onde liga este Município de Tietonga, hoje Município de Itambé, onde existe somente estrada de tropas.

Artº 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal em abrir a referida estrada com o tração da "Café Paraná", que encontra-se naquela localidade, prestando serviços a entrada do Município.

Artº 3º - A estrada será aberta e numa extensão de aproximadamente 15 (quinze) quilômetros.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em entrar em entendimentos com a Café Paraná, para permanência naquela localidade neste Município, e em outro local deste Município, para abertura da citada estrada.